



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005223.989.19-5

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Geraldo de Jesus Vale.

**Advogado:** Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA. EXERCÍCIO: 2019. REGULARIDADE.**

Atendimento aos limites financeiros constitucionais e aos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quitação ao responsável e ordenador de despesa. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005223.989.19-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de março de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Geraldo de Jesus do Vale, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga à época, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente o Procurador do Ministério Público de  
Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator**

MS